

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.022.078-2

DATA: 18/11/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 250/2026

APROVADO EM 20/05/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OURIÇO DO MAR

MUNICÍPIO: PONTAL DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, adequação do espaço específico do lactário e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Ouriço do Mar, situado na Alameda Angélica, n.º 173, município de Pontal do Paraná, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Pontal do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.022.078-2

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

Biblioteca e Acervo Adequado, fl. n.º 49:

A Instituição não possui biblioteca, mas existe o Espaço da Leitura e Vídeo, que possui um tapete tatame e um armário com prateleiras onde estão acondicionados os livros. O local é utilizado por todas as turmas. O acervo bibliográfico é satisfatório e os livros são suficientes.

Lactário, Fraldário e Solário, fl. n.º 49:

Lactário: possui um armário com prateleiras, duas prateleiras e um frigobar. Fica em anexo à sala do Berçário.

Fraldário: possui uma bancada em granito com trocador, nichos na parede, e uma bancada em granito com banheira e chuveiro. Fica em anexo à sala do Berçário.

Solário: a instituição possui solário, área verde, pátio coberto, descoberto, para as atividades como tomar banho de sol, ter contato com elementos da natureza, realizar trabalho com a motricidade global.

Quadra Poliesportiva, fl. n.º 49:

A Instituição não possui quadra, mas as atividades são realizadas no pátio descoberto. O espaço consegue atender os estudantes.

Acessibilidade, fl. n.º 63:

Informamos que, durante o período do recesso escolar no mês de julho do corrente ano, serão realizadas obras de melhoria na infraestrutura do **Centro Municipal de Educação Infantil Ouriço do Mar**.

A execução das intervenções ocorrerá nesse período com o objetivo de evitar prejuízos às atividades pedagógicas, garantindo a preservação da rotina das crianças e um retorno com melhores condições de atendimento.

As obras contemplarão adequações voltadas à **acessibilidade**, incluindo a construção de rampas de acesso e de um banheiro adaptado, em conformidade com a legislação vigente, com vistas à promoção de maior segurança, funcionalidade e inclusão no ambiente escolar.

Ressaltamos que a realização dessas obras é fundamental para assegurar a qualidade do atendimento e o adequado funcionamento da unidade de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.022.078-2

A Direção da instituição de ensino apresentou justificativa, à fl. n.º 03, para o atraso do processo, conforme segue:

Justificamos, para os devidos fins específicos, que a Renovação de Credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da educação básica, que deveria ser protocolado 180 dias antes do vencimento, teve seu atraso pelos seguintes motivos:

- Inexistência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiro (emitida em 12/06/2025 e já anexado ao Processo)
- Inexistência da Licença Sanitária (emitida em 07/11/2025 e já anexado ao processo);

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 12/06/2026 e a Licença Sanitária até 06/11/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação Infantil Ouriço do Mar	Pontal do Paraná / Paranaguá	Resolução n.º 3757, de 23/11/15; de 08/12/15 a 08/12/25	Prazo: 07 anos De 09/12/25 a 08/12/32

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualização do espaço do lactário e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.022.078-2

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de maio de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF